



LEI COMPLEMENTAR Nº 777

Dá nova redação ao artigo 3º da Lei Complementar nº 692, de 08.5.2013.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 3º da Lei Complementar nº 692, de 08.5.2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º Fica transformada a Penitenciária Estadual de Vila Velha IV - PEVV IV, de regime fechado, em Penitenciária Semiaberta de Vila Velha - PSVV, de regime semiaberto.

Parágrafo único. Compete à Penitenciária Semiaberta de Vila Velha - PSVV a administração, o planejamento, a organização, o controle e a execução das atividades relativas à custódia de presos de regime semiaberto, na forma da legislação penal vigente; outras atividades correlatas.” **(NR)**

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar esta Lei Complementar.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, 16 de abril de 2014.

JOSÉ RENATO CASAGRANDE
Governador do Estado

(D.O. de 17/04/2014)